



**Processo nº: 1.104.923**

**Natureza: Edital de Licitação**

**Jurisdicionado: Município de Sete Lagoas**

Trata-se do edital de Concorrência Pública nº 011/2021 – Processo Licitatório nº 088/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto consiste na contratação de concessionária para a operação do serviço de transporte alternativo no município, encaminhado em virtude da determinação exarada pela Segunda Câmara desta Corte na Denúncia nº 987.463.

Em 25/08/21, a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações (CFCP) procedeu ao exame preliminar por meio da peça nº 7, em que concluiu remanescerem irregularidades identificadas em certames anteriores com o mesmo objeto, submetidos à análise por este Tribunal nos Processos nºs 987.463 e 885.907. Por essa razão, propôs a suspensão da Concorrência Pública nº 011/2021 e a realização de diligência, para que sejam requisitadas as planilhas que subsidiaram os estudos de viabilidade econômico-financeira da concessão.

Por meio do despacho constante na peça nº 9, por entender presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, deferi a medida cautelar sugerida pela CFCP, *ad referendum* da Segunda Câmara.

Na mesma ocasião, determinei a intimação da Senhora Aparecida Duarte Maria Barbosa, presidente da Comissão Permanente de Licitação, bem como dos Senhores Antônio Garcia Maciel, secretário municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, Wagner Augusto de Oliveira, secretário adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano, signatários do projeto básico, e Duílio



de Castro Faria, prefeito municipal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovassem o cumprimento da medida, bem como que prestassem os esclarecimentos pertinentes e encaminhassem os documentos listados pela Unidade Técnica.

Por meio do termo constante na peça nº 15, de 27/08/21, restou comprovado o recebimento da intimação.

No dia 30/08/21, a Senhora Aparecida Duarte Maria Barbosa informou a suspensão da Concorrência Pública nº 011/2021 – Processo Licitatório nº 088/2021, anexando a cópia da publicação do aviso na imprensa oficial (peça nº 18), aduzindo que os demais esclarecimentos seriam prestados pela Procuradoria Geral do Município.

Em sessão do dia 02/09/21, a medida cautelar concedida monocraticamente foi referendada pela Segunda Câmara desta Corte (peça nº 30).

Reiterada a intimação para apresentação de esclarecimentos (peça nº 20), o município, por intermédio do seu procurador, Senhor Henrique Carvalhais da Cunha Melo, apresentou a manifestação e os documentos de peças nºs 32/41 do SGAP.

Em 18/10/21, foram apresentados, ainda, por meio do Expediente nº 441/21 da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 44), outra manifestação e documentos sob nº 0006950910/2021.

Diante disso, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a juntada da documentação protocolizada em 15/10/21, sob o nº 0006950910/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*



Em seguida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Concessões para análise da manifestação e dos documentos apresentados pelo município.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator